LEI Nº 1.616, 03 DE OUTUBRO DE 2007.

"Dispõe sobre custeio pelo Município, de casamento civil de casais hipossuficientes".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - A cada 12 (doze) meses, no mês de dezembro, em dia a ser estabelecido em regulamentação, o Município custeará o casamento civil de pessoas que comprovarem a impossibilidade de arcar com as respectivas despesas de cartório.

Parágrafo Único – O número de casais beneficiários será definido por regulamentação, bem como o local, cuja escolha ficará a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3° - O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social, se encarregará do adequado cadastramento dos interessados, que deverão comprovar o estado de insuficiência de renda, de conformidade com os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 4° - O Município diligenciará junto às autoridades competentes, no tocante às providências necessárias à realização dos casamentos.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas, se necessário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 03 de Outubro de 2007.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA Prefeito Municipal